



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	» 38\$00
A 2.ª série . . .	40\$	» 31\$00
A 3.ª série . . .	40\$	» 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:663 — Dá por nulo e sem efeito o decreto n.º 781, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo e um terreno anexo.

Ministério das Finanças:

Despacho do Conselho de Ministros mantendo o decreto n.º 8:488, acerca de algumas de cujas disposições o Conselho Superior de Finanças havia emitido o parecer de que eram ilegais.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:391, que modificou o número de officiaes privativos dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto.

Decreto n.º 8:664 — Determina que com residência official em Angra do Heroísmo e junto do Comando Militar dos Açores haja um tenente-coronel ou major do serviço de administração militar, o qual terá a seu cargo não só as inspecções administrativas às unidades aquarteladas nos Açores, como também às que tenham a sua sede na Ilha da Madeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido depositados nos arquivos do Ministério de Estado de Espanha os instrumentos de ratificação de vários Convénios e Acordos postais assinados em Madrid por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal.

Aviso — Torna público ter sido depositado em Paris o instrumento das ratificações da Grã-Bretanha sobre a Convenção Internacional para a criação, em Paris, de um Instituto Internacional do Frio.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:471 — Determina que todos os serviços relativos à Exposição do Rio de Janeiro fiquem a cargo da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 3:472 — Declara sem efeito quaisquer disposições das tarifas ferroviárias constantes da portaria n.º 3:464 que possam ser consideradas como restritivas da concessão de bônus de transportes ferroviários.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:665 — Determina que as disposições do decreto n.º 8:597, que fixa as percentagens nos vencimentos dos officiaes da força armada, na situação de reserva e de reforma, para efeitos de melhoria, tenham applicação aos officiaes reformados dos quadros coloniais residentes na metrópole.

1914, foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, mediante a renda annual de 25\$, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo, bem como o terreno anexo, denominado Lameiro Detrás da Tulha, para instalação da escola primária do sexo feminino e residência da respectiva professora;

Atendendo a que a cessionária não só não pagou a renda arbitrada, mas também não deu aos prédios cedidos qualquer applicação, deixando arruinar o edificio da residência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º, *in fine*, da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o mencionado decreto n.º 781, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1914, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo e o terreno anexo, denominado Lameiro Detrás da Tulha, e que estes bens sejam definitivamente encorporados na Fazenda Nacional.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 60.º do regimento do Conselho Superior de Finanças, de 17 de Agosto de 1915, se publica o seguinte:

Tendo o Conselho Superior de Finanças, em seu officio n.º 207, de 28 de Novembro de 1922, comunicado que em sua sessão de 25 fôra emitido o parecer de que são ilegais, por contrárias ao disposto na primeira parte do artigo 7.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro último, as disposições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do decreto n.º 8:488, e tendo o mesmo Conselho Superior confirmado por maioria o seu parecer, conforme o comunica em officio n.º 225, de 9 de Dezembro, ouvidas as instâncias superiores e para os efeitos convenientes se publica o seguinte despacho em Conselho de Ministros:

Considerando que o artigo 7.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, estabelecendo, em principio, que nenhum funcionário civil ou militar poderá receber mais que uma melhoria de vencimentos, admite no emtanto que quando se dê accumulção de funções poderá o funcionário requerer que a percentagem de melhoria lhe seja estabelecida sobre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:663

Considerando que, pelo decreto n.º 781, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 21 de Agosto de

o conjunto de vencimentos, tomando-se por base a percentagem que lhe caiba pela tabela n.º 4 anexa àquela lei;

Considerando que, em virtude do disposto no artigo 43.º da lei n.º 1:355 e no artigo 9.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1915, ao Governo compete decretar as medidas que julgue indispensáveis para obviar às deficiências, faltas, excessos ou dúvidas que naquelas leis se contenham, tudo de maneira a que o princípio de justiça e equidade que informa tais leis seja absolutamente mantido;

Considerando que da estrita e literal aplicação do disposto no artigo 7.º da lei n.º 1:356 resultaria, em variadíssimos casos, não só um manifesto prejuízo para o Estado, mas ainda e principalmente uma desigualdade de situações que se não coadunaria com o princípio de justiça e equidade que é necessário manter entre todos os servidores do Estado e que aquela lei manda que seja absolutamente respeitado;

Considerando ainda que muitos casos de acumulação de funções se não encontram previstos na disposição do citado artigo 7.º da lei n.º 1:356, nem em quaisquer outras desta mesma lei ou da lei n.º 1:355;

Considerando que o Governo, com o decreto n.º 8:488, de 17 de Novembro de 1922, nada mais fez do que usar da faculdade que lhe é atribuída

pelo artigo 43.º da lei n.º 1:355 e artigo 9.º da lei n.º 1:356:

O Conselho de Ministros resolve manter o referido decreto n.º 8:488, de 17 de Novembro de 1922.

Sala das Sessões do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1923.—O Presidente do Ministério, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1923.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Novamente se publica, devidamente rectificada, a lei seguinte:

Lei n.º 1:391

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Pôrto é modificado o número de oficiais privativos dos mesmos, em conformidade com os quadros anexos a esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Quadro dos Hospitais Militares de Lisboa e Pôrto

Designações	Hospital Militar de Lisboa							Hospital Militar do Pôrto							
	Coronel médico	Tenente-coronel ou coronel médico	Oficial superior médico (a)	Capitães ou tenentes médicos (b)	Capitão ou major do S. A. M.	Tenente ou capitão do S. A. M. (provisor)	Capitães ou subalternos do Q. A. S. S.	Subalternos do S. M.	Coronel médico	Tenente-coronel ou coronel médico	Oficial superior médico (a)	Capitães ou tenentes médicos (b)	Capitão ou major do S. A. M.	Tenente ou capitão do S. A. M. (provisor)	Capitães ou subalternos do Q. A. S. S.
Director	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Sub director	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Clínica médica	-	-	1	3	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-
Clínica cirúrgica	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-
Oftalmologia	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Oto-rino-laringologia	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Estomatologia	-	-	1	(f) 1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Urologia e venereologia	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Dermatologia e sifilografia	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Neurologia e psiquiatria	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Radiologia e fisioterapia	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Bacteriologia	-	-	1	(e) 1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Tesouraria	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Secretaria Geral	-	-	-	-	-	1	(d) 1	1	-	-	-	-	-	(d) 1	1
Arrecadações e lavandaria	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	-
Enfermeiro-mor (c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	1	1	10	12	1	1	3	1	1	1	10	4	1	1	3

(a) Directores dos respectivos serviços.

(b) Assistentes.

(c) O enfermeiro-mor será um primeiro sargento das companhias de saúde, sendo um para cada hospital.

(d) É o chefe da Secretaria Geral.

(e) Tem a seu cargo a enfermaria de doenças infecto-contagiosas e posto de desinfecção.

(f) Não havendo médico especializado, pode ser substituído por um oficial do quadro dos cirurgiões dentistas.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Augusto Freiria*.